

CONCURSO PÚBLICO

N.º 002120

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS,
INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS E PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, ABRIL DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de realização de ensaios laboratoriais, interpretação de resultados e produção de relatórios, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com os requisitos constantes das especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os serviços em aquisição constam da lista que constitui o Anexo I deste caderno de encargos, reservando-se a entidade adjudicante a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, ou até que o fornecimento dos serviços atinja o valor de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), a acrescer do valor do I.V.A. à taxa legal aplicável, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente

concurso público, é de até € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.

2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará o preço unitário por serviço nos termos da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução, devendo para tal ser anexado o auto de aceitação da entrega dos serviços.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, devendo delas constar expressamente a identificação do número de processo indicado no contrato “CP002120”.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança

social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

CAPÍTULO II

DO PRAZO, DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 6.ª

Prazo, local de entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do procedimento deverão ser prestados, pelo adjudicatário, no prazo máximo de 7 (sete) dias de calendário a contar da respetiva solicitação pela entidade adjudicante.
2. Os resultados dos ensaios deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a recolha das amostras, recolha essa que respeitará o prazo definido no número anterior desta cláusula.
3. Quando, pela natureza dos materiais a ensaiar ou a testar, for necessário um período superior ao indicado anteriormente (7 dias), o prazo de entrega dos resultados deverá ser ajustado em sintonia com a entidade adjudicante.
4. Os serviços serão fornecidos durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, na sua sede sita no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, ou em outro local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, de forma faseada e contínua, à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Características dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nas normas referidas no dito anexo e nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas no Anexo I e na restante legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.

2. Qualquer fornecimento de serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos itens/artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos serviços constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução ou de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 72 horas.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;

- b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula 12.^a

Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os serviços objeto do contrato, em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas deste caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, e querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas, bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de avaliação, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização da mesma através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em pontual cumprimento das normas técnicas aplicáveis e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 13.^a

Rejeição dos serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços, bem como o fim a que se destinam.

4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o serviço considerado como não entregue nomeadamente para efeitos sancionatórios.
5. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos serviços

1. Caso os testes e os relatórios comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua apresentação pelo adjudicatário, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. O adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações, normas e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b) A sua reparação ou substituição e a execução e entrega de novos serviços que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou de prestação do serviço.
3. Se os serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.

5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição dos serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade dos serviços prestados.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
10. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.
11. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, serviços de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os serviços com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 16ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os

- fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - c. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - d. Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões, substituindo ou recondicionando todo o trabalho que não for considerado dentro das características requeridas, no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
 - f. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - g. Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao

cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe, por cada incumprimento, uma sanção pecuniária:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de realização e/ou de entrega dos serviços, objeto do contrato 10% (dez por cento), do valor do pedido de fornecimento por cada dia de atraso;
 - b. Pelos demais incumprimentos contratuais: até 1% (um por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 23.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

- d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 29.ª

Gestor do contrato

Para acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designado o senhor Bernardo Gonçalves, com o endereço de correio eletrónico bernardo.goncalves@cascaisproxima.pt, como gestor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 31.ª

Foro competente

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação ou violação do contrato ser dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

ATIVIDADE A REALIZAR	NORMA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Ensaaios em solos e agregados			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	160,00 €
Recolha de amostras	LNEC E 218 e NP EN 932-1-2	€/poço	255,00 €
Realização de ensaios com Penetrómetro Dinâmico Ligeiro (PDL)	EN 22476-2	€/ensaio	250,00 €
Realização de ensaios de carga com placa (sem incluir a reacção) (ECP)	EN 22476-2	€/ensaio	250,00 €
Determinação da baridade e do teor em água "in situ" das camadas não ligadas	LNEC E 204 e ASTM D 2922	€/ensaio	40,00 €
Análise granulométrica	LNEC E 196, LNEC E 239, NP EN 933-1	€/ensaio	65,00 €
Equivalente de areia	LNEC E 199 e NP EN 933-8	€/ensaio	45,00 €
Teor em água natural pelo método da estufa	NP 84	€/ensaio	30,00 €
Limites de Atterberg	NP 143	€/ensaio	70,00 €
Ensaio Proctor	LNEC E 197 e EN 13286-1-2	€/ensaio	130,00 €
Ensaio de CBR para as condições ótimas de solo de fundação	LNEC E 198 e EN 13286-47	€/ensaio	185,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (até 10 ensaios)	-	€/relatório	600,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (10 a 20 ensaios)	-	€/relatório	740,00 €
Prospecção Geomecânica			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	1 500,00 €
Instalação de sonda por ponto de sondagem	-	€/local	120,00 €
Furação à rotação em solos	-	€/m	60,00 €
Furação à rotação em rocha, pavimento, betão	-	€/m	100,00 €
Furação à rotação em cascalheira, rocha quartzítica, balastro, betão armado	-	€/m	125,00 €
Ensaio "in situ" do tipo SPT	EN ISO 22476-3	€/ensaio	29,00 €
Colheita de amostras indeformadas	-	€/ensaio	30,00 €
Revestimento provisório do furo de sondagem com tubo metálico, sempre que seja necessário para a realização dos trabalhos	-	€/m	25,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (até 10 ensaios)	-	€/relatório	900,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (10 a 20 ensaios)	-	€/relatório	1 300,00 €
Ensaaios em misturas betuminosas			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	160,00 €
Sondagens à rotação, incluindo o preenchimento com misturas betuminosas	-	€/amostra	65,00 €
Medição de espessuras, descrição e fotografias	-	€/ensaio	16,00 €
Determinação da baridade máxima teórica da mistura betuminosa	EN 12697-5	€/ensaio	75,00 €
Análise granulométrica dos agregados	EN 12697-2	€/ensaio	55,00 €
Determinação da percentagem de betume da mistura betuminosa	EN 12697-1	€/ensaio	75,00 €

Interpretação de resultados e produção de relatório (até 10 ensaios)	-	€/relatório	600,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (10 a 20 ensaios)	-	€/relatório	740,00 €
Ensaio em betões (construção nova)			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	340,00 €
Amostragem de betão fresco (cubos)	NP EN 12350-1 / NP EN 12390-2	€/amostra	50,00 €
Ensaio de abaixamento (Slump)	NP EN 12350-2	€/ensaio	20,00 €
Resistência à compressão simples	NP EN 12390-3	€/ensaio	35,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (até 10 ensaios)	-	€/relatório	600,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (10 a 20 ensaios)	-	€/relatório	740,00 €
Ensaio em betões (estruturas existentes)			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	650,00 €
Medição de recobrimento com equipamento tipo Ferrosan	DIN488 e ASTM A615 / A6a5M-01b	€/ensaio	40,00 €
Ensaio à compressão simples sobre carotes de betão	NP EN206-1; 2007 e Esp. LNEC E226	€/ensaio	335,00 €
Ensaio esclerométrico	ASTM C805-02 e NP12504-2; 2003	€/ensaio	18,00 €
Ensaio para medição da profundidade da carbonatação	Recomendações RILEM (CPC-18)	€/ensaio	22,00 €
Ensaio para determinação do teor de cloretos	ASTM C114-81, DS 423.28 e NS 3671	€/ensaio	55,00 €
Ensaio para determinação do teor em álcalis	ab 83369 (Germann Instruments)	€/ensaio	65,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (até 10 ensaios)	-	€/relatório	1 200,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório (10 a 20 ensaios)	-	€/relatório	1 450,00 €
Auscultação de pavimentos (com máximo 15km de ensaio)			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	580,00 €
Ensaio de carga com deflectómetro de impacto	ASTM D4694-96	€/ensaio	18,00 €
Avaliação da irregularidade longitudinal de pavimentos com perfilómetro laser	EN 13036-6	€/campanha	500,00 €
Avaliação da macrotextura superficial de pavimentos com texturómetro laser	EN 13473-1	€/campanha	500,00 €
Medição do coeficiente de atrito de pavimentos com Griptester	BS 7941-2, CEN/TS 15901-7	€/campanha	600,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório	-	€/relatório	950,00 €
Avaliação de sinalização (com máximo 15km de ensaio)			
Mobilização de meios / deslocação	-	€/deslocação	350,00 €
Medição da retrorreflexão em marcas rodoviárias com dispositivos estático	EN 1436	€/ensaio	20,00 €
Medição da retrorreflexão em marcas rodoviárias com dispositivo dinâmico	EN 1436	€/campanha	600,00 €
Avaliação das condições de reflexão de painéis verticais com aparelho estático	EN 12889-1	€/ensaio	18,00 €
Interpretação de resultados e produção de relatório	-	€/relatório	780,00 €